



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 11 de Março de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 047

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador(a) Adjunto  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**  
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil  
**ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)

### DECRETO Nº 1.059, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

#### **ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL MAIS NA MESA, QUE GARANTE RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do município de Crateús, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, estabelece os procedimentos e critérios para a atualização do programa social que garante renda mínima às famílias em extrema vulnerabilidade social e,

**CONSIDERANDO** a aprovação por unanimidade da atualização do programa social que garante renda mínima às famílias em

extrema vulnerabilidade social pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária ocorrida dia 16/01/2024, às 09h00 na sala do controle social;

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.130/2023, “Esta Lei altera a Lei nº 804/2019, de 30 de novembro de 2019, que visa tratar de forma isonômica as famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social do município de Crateús, promovendo dignidade a condição humana dos municípios”.

**CONSIDERANDO** a aprovação por unanimidade das condicionalidades e repasse a serem seguidas pelo programa social que garante renda mínima às famílias em extrema vulnerabilidade social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária ocorrida dia 16/01/2024, na sala do controle social;

**CONSIDERANDO** que O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal 198/95 de 07 de Dezembro de 1995, expediu a resolução nº 004/2024 que “Dispõe sobre a análise e aprovação das condicionalidades, requisitos e novos valores a serem recebidos pelos beneficiários no programa social no município de Crateús”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1063/2023, que inclui no orçamento municipal 2024, previsão de custeio do programa social com objetivo de garantir renda mínima às famílias em extrema vulnerabilidade social, já estando o programa em execução orçamentária;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - De acordo com a lei nº 1.130, de 18 de Dezembro de 2023 e reunião no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fica aprovado as alterações do programa municipal de Crateús - Mais na Mesa, que tem como objeto garantir renda mínima às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** - O benefício que trata esta lei será pago mensalmente, ficando autorizado o repasse diretamente aos beneficiários munidos do cartão para o benefício e apresentação do RG e CPF.

**Art. 2º** - A quantidade inicial de beneficiários será de 100 (cem), podendo ser acrescentado, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.130/2023, em seu § 4º, art. 2º e demais dispositivos.

**Art. 3º** - Fica aprovada a resolução nº 004/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 4º** - Farão jus ao benefício, famílias prioritariamente que não estejam recebendo nenhum benefício, em nenhuma das 03 (três) esferas (federal, estadual e municipal) com exceção, o benefício do Programa Bolsa Família – PBF, que estejam cadastradas no Cadastro Único para programas do Governo Federal com o cadastro atualizado e entregue toda a documentação exigida do beneficiário, RG, CPF, número do NIS, título de eleitor e conta de água ou energia de pelo menos três meses dos beneficiários.

**Art. 5º** - Na situação familiar, pessoas unipessoais, monoparentais, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, famílias com crianças até 06 anos de idade em sua composição, receberão o benefício do programa Mais na Mesa, caso seja comprovada e verdadeira a situação de extrema vulnerabilidade social e não recebimento de benefícios e sua exceção, de que trata o artigo 4º do parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

**§1º Saúde:** Para mulheres gestantes, a realização do exame pré-natal, para crianças menores de 07 (sete) anos, o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas unidades de saúde;

**§2º Educação:** Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) com frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

**§ 3º Assistência Social:** As famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nos serviços ofertados pelo equipamento, as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

**§ 4º** A soma dos rendimentos auferidos pela totalidade dos membros, dividida pela composição do núcleo familiar, não poderá ultrapassar o rendimento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) per capita.

**§ 5º** O beneficiário deverá estar residindo no município há pelo menos 03 (Três) meses.

**§ 6º** O técnico responsável pelo programa poderá participar de reuniões de monitoramento com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das famílias beneficiárias, em local, data e horário compatível com o território de referência do beneficiário.

**§ 7º** Os técnicos responsáveis pela inserção do beneficiário deverão averiguar a veracidade e comprovação da situação familiar, no que couber e priorizar as famílias em extrema vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento dos requisitos e condicionalidades mencionados neste decreto, implicará no bloqueio imediato do benefício. O responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a secretaria Municipal de assistência social para a regularização da pendência e demais encaminhamentos para o eventual retorno ao programa.

**Art. 7º** - O valor do benefício será fixado inicialmente em R\$ 100,00 (Cem reais), na forma do que autoriza o art. 7º da Lei Municipal nº 1.130/2023.

**Art. 8º** - O acompanhamento logístico e monitoramento do programa Mais na Mesa deverá ser feito por um técnico (a) de nível superior com exclusividade para o programa e carga horária de 40hs, podendo ser, na forma da lei Municipal nº 433/2001, contratado o respectivo profissional temporariamente para exercer as atribuições.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de março de 2024.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*